

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Lei Municipal nº 2227 18 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE LOCAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a sinalização, em todo o município de Ilicínea, de locais de interesse ecológico e do patrimônio histórico-cultural que se constituam unidades de conservação municipais, áreas verdes, praças, parques e jardins e áreas tombadas pelo patrimônio histórico-cultural.

§1º. As áreas tombadas pelo Município de Ilicínea deverão ser sinalizadas de acordo com o projeto a ser definido pelo órgão de cultura e patrimônio histórico responsável.

§2º. As placas de sinalização interpretativa do patrimônio histórico-cultural tombado, devem receber a chancela das instituições oficiais responsáveis pelo tombamento do bem, em níveis federal, estadual ou municipal e, quando for o caso, deverá ser incluída a marca do patrimônio mundial da UNESCO.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º desta lei deverá ser colocada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais enumerados, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

- a) Placas indicativas com integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécies;
- b) Imediata visibilidade aos que transitem pelo local ou que dele se aproximem;
- c) Identificação, por desenho simplificado, da unidade de conservação, do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;
- d) Inclusão da mensagem incentivadora da proteção ambiental e ou/ cultural;
- e) Informações a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive de ocupação pública, se for o caso;
- f) As placas dos patrimônios histórico-cultural tombados, deverão conter dados sobre o ponto turístico, incluindo a história, imagens e um mapa que o contextualiza no patrimônio histórico-cultural do município.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a elaboração e implantação do projeto de sinalização para o patrimônio histórico-cultural tombado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Art. 3º. Ao Poder Executivo caberá expedir as normas regulamentares desta Lei, bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para que sejam iniciados os procedimentos necessários à sua execução.

§ 2º. As unidades de conservação e os locais referidos no art. 1º, desta Lei cuja existência já seja conhecida deverão ser adequadamente sinalizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no seu art. 2º, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea-MG, 18 de agosto de 2021



NIRLEI CRISTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

